



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024

REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/ REGULAMENTO XXX

INEXIGIBILIDADE (ART.74, IV C/C ART.78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024** a serem realizados conforme disposto no ANEXO I. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.

CREDENCIAMENTO

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

ATÉ 31/12/2024;

Data: De: 07/03/2024 a
31/12/2024

Horário: entre 07:30 às 12:00- 13:00 às 16:00

Local:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ –
CISNOP- CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas – Cornélio
Procópio-PR. CEP: 86.300.000- Fone/fax (43)3520-0102

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maria Lúcia Yokomizo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Elaine Ribeiro dos Santos, Mariana Alves Pereira da Silva, Reginaldo
Tadayoshi Tacao, Sara Caroline Esteves de Meira e Silvio Ricardo de
Souza.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/20244

1 – PREÂMBULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 00.126.737/0001-55, com sede na cidade de Cornélio Procópio, à Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas, por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da Resolução 02/2024 de 10 de janeiro de 2024, torna público que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde, o disposto na Lei 13.787/2018, Lei 13.709/2018 e Resolução nº 08/2023, segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL, nos seus anexos e MINUTA DE CONTRATO, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA:

O Credenciamento será realizado de 07/03/2024 a 31/12/2024;

HORA: Entre 07:30 e 16:00 horas.

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações situado na cidade de Cornélio Procópio, à Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas- CEP- 86.300-000.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 a serem realizados conforme disposto no ANEXO I. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.

2.1.1 – Os atendimentos e/ou consultas serão realizados na sede do Cisnop, na sede contratado e/ou descentralizado, conforme anexo 1. O mesmo deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos, materiais e pessoal necessários para execução, ficando a cargo do Contratado qualquer outra despesa referente à realização dos procedimentos. Os municípios integrantes do CISNOP são: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí.

2.1.2 – O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 28 dias de vida.

2.1.3 – O valor a ser praticado será conforme Tabela CISNOP, Resolução 009/2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.cisnop.com.br/pagina/71/tabela-de-valores>.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – Justifica-se o presente credenciamento a vista da necessidade pela alta demanda de consultas especializadas, exames e procedimentos que o Consórcio vem necessitando para atender a população dos 21(vinte e um) municípios, a dificuldade de contratar médicos por concurso público.

3.2 – Para contemplar a população com consultas especializadas, não resta alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do credenciamento de profissionais, que com demanda somada, reduz significativamente os valores de cada consulta frente a contratação singular de cada especialidade.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

4.1 – Poderão participar do presente Credenciamento de serviços na área da saúde, licitantes aptos a realizarem a prestação de serviços médicos especializados, exames, consultas médicas.

4.1.1 – A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

4.2 – As empresas que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação o



envelope lacrado, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**”. contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CISNOP, servidor ou dirigente deste Consórcio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, pessoas físicas, sem empresa constituída.

4.4 – O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISNOP. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISNOP e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

4.5 – Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.

4.6 – Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISNOP, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação das consultas, exames, atendimentos e procedimentos.

4.7 – Poderão participar do credenciamento para consultas, exames, atendimentos e procedimentos, apenas pessoas jurídicas prestadoras de serviços, e que mantenham em seu quadro, profissionais idôneos nas especialidades indicadas no ANEXO 01, que possam comprovar a sua conclusão de curso e registro no Conselho Regional de sua área de atuação na região em que atua, estando a sua especialidade reconhecida e registrada junto ao mesmo (com comprovação de Titulação da Sociedade a que pertence, da qual o CISNOP está contratando).

4.8 – Excepcionalmente poderão ser contratados profissionais médicos generalistas com pós-graduação concluída de, no mínimo, 360 horas, reconhecida pelo MEC e ou sociedade profissional habilitada na área de saúde de interesse do CISNOP, que sejam fundamentais para o atendimento aos usuários SUS. Esses atendimentos deverão estar descobertos parcial e/ou totalmente e suas contratações devem ter o aval Conselho Técnico Consultivo Paritário do CISNOP. (Somente para os itens 13, 14, 15 e 16).

4.9 – Somente serão credenciados os interessados que confirmem ciência e aceitem as exigências do CONSÓRCIO, constantes neste Edital e na Tabela de Preços Públicos CISNOP/2023, Resolução 009/2023.

4.10 – O prestador de serviço credenciado/contratado deverá atender a todos os municípios consorciados.

4.11 – O profissional da saúde, somente poderá credenciar e realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO.

4.12 – Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar– se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISNOP, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria.

4.13 – Não havendo manifestação do prestador, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação.

4.14 – A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.

4.15 – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais do estabelecimento credenciado, e devidamente indicados, sob sua inteira responsabilidade.

4.16 – Para os efeitos deste Edital consideram– se profissionais da Pessoa Jurídica contratada:

a) O membro do seu corpo clínico e profissionais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o estabelecimento credenciado;
- c) O profissional autônomo que presta serviços a empresa credenciada, observados os itens acima descritos, e documentação exigida no item 9 deste Edital;
- 4.17 – Equipara-se ao profissional autônomo definido no subitem c, do item 5.13, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, **obedecidos os critérios**, deste Edital de Chamamento Público.
- 4.18 – Apresentar cópia do Cartão SUS – Cartão nacional de saúde do responsável técnico e/ou demais profissionais que irão realizar consultas e exames. Este documento poderá ser emitido diretamente no site do CNES: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>).
- 4.19 – Os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente das Leis Orgânica da Saúde, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Gestor sobre a execução do contrato oriundo deste Edital de Chamamento Público.
- 4.20 – Os credenciados devem cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISNOP, sob pena de descredenciamento nos termos deste edital.
- 4.21 – **É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.**

5 – ENTREGA DO ENVELOPE

5.1 – DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”.

5.1.1 – O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, no endereço especificado neste Edital, das 07:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;

A PARTIR DO DIA: 07/03/2024 a 31/12/2024;

HORA: Entre 07:30 e 16:00 horas.

LOCAL: Setor do Departamento de Licitações e Compras, Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000- Fone (43)3520-0102

5.1.2 – O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

5.1.2.1 – ENVELOPE I– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Maria Lúcia Yokomizo;

NOME DA EMPRESA:

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

Endereço Completo: _____

Fone: _____

e-mail: _____

5.2 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação designado.

6- DA APRESENTAÇÃO

6.1 – Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no item 5, um envelope fechado contendo a documentação exigida;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

6.2 – Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 5.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

6.3 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem os documentos enumerados no item 8 deste instrumento.

7 – DAS INSCRIÇÕES (HABILITAÇÃO)

7.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente instrumento, no Departamento de Licitação do CISNOP, no endereço acima citado no item 5.1.1.

7.2 – O requerimento e documentação para o credenciamento poderão ser entregues a partir do dia 29/02/2024, nos dias úteis no horário das 07h30m às 16h00min, no setor de licitações e contratos do CISNOP, no endereço mencionado no item 5.1.1 deste instrumento.

7.2.1- Os interessados poderão requerer o credenciamento dentro do período de vigência deste edital, sendo sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do aviso de abertura.

7.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital completo:

a – Através de solicitação, via protocolo pelo e-mail licitacao@cisnop.com.br, ou

b – Diretamente no site do CISNOP, cisnop.com.br, link, <https://www.cisnop.com.br/licitacao>.

8 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

8.1 – Para o credenciamento das empresas (pessoa jurídica), deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1- Da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial;

e) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente (para atendimento na sede do contratado);

f) Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente (para atendimento na sede do contratado);

g) Cópia atualizada do comprovante de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional pretendida (pessoa jurídica);

h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado, nos termos condizentes com os serviços ofertados e profissionais credenciados; todos os profissionais devem estar incluídos com carga horária dentro dos limites legais e os serviços credenciados devem constar no cadastro.

i) A pessoa jurídica cujos profissionais farão o atendimento somente na sede do CISNOP fica dispensada da apresentação dos documentos referentes às alíneas “e”, “f”, e “h” do item 8.1.1, comprometendo-se a entregá-los futuramente caso solicite aditivo contratual para que o atendimento ocorra no endereço de seu próprio estabelecimento.

8.1.2- Habilitação de Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tenha ramo de atividade pertinente ao objeto do presente credenciamento;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as fazendas: - Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da empresa; Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda da sede da empresa; - Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;



d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

8.1.3 – Quanto à qualificação econômica:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação;

8.1.4 – Quanto aos profissionais:

a) Cópia da Carteira do Conselho Regional de Classe na área pretendida;

b) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho Regional de Classe;

c) Cópia atualizada dos comprovantes de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional pretendida (pessoa física);

d) Cópia dos diplomas dos profissionais de saúde responsáveis pela execução dos serviços contratados, autenticado, reconhecido pelo MEC;

e) Cópia dos certificados de especialidades, residências e/ou especialização na área pretendida, dos profissionais de saúde responsáveis pela execução dos serviços contratados, devidamente registrado no RQE (registro de qualificação de especialista), quando couber, autenticada;

f) Documentos específicos para os profissionais que se enquadrarem no item- Profissionais médicos generalistas, com pós-graduação concluída, itens 13,14,15 e 16):

* manifestação do Conselho Técnico Consultivo Paritário do CISNOP: atestando ser a especialidade fundamental para os atendimentos que estejam descobertos parcialmente e/ou totalmente aos usuários SUS, no CISNOP;

* Comprovante de Pós-Graduação e/ou Residência, com carga horária mínima de 360 horas (na área de saúde pública) aprovada pelo MEC e ou categoria profissional habilitada;

*01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em que conste que o profissional (médico) presta ou prestou serviços de forma satisfatória na área pretendida, por no mínimo 1 (um) ano, que poderá ser a somatória de vários atestados comprovando a especialidade no objeto do presente edital. Somente serão considerados válidos atestados com timbre e razão social da entidade expedidora e com identificação do nome completo.

g) Cópia do Cartão do cadastro nacional de saúde – CNS.

h) Certidão atualizada de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR, dos profissionais de saúde responsáveis pela execução dos serviços contratados;

i) No caso do credenciamento de profissionais médicos que não comprovem o Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina, estes igualmente ficam responsabilizados por seus atos, devendo pautar-se única e exclusivamente pelo Código de Ética Médica, que abrange todas as situações de responsabilidades em relação ao trabalho médico, não podendo, portanto, propagar ou anunciar a especialidade sem registro (médico generalista).

8.1.5 – A autenticação da cópia dos documentos solicitados poderá ser feita por servidor do CISNOP, mediante apresentação dos originais, conforme Lei 13.726/2018.

8.2 – Documentos dos Profissionais indicados para realização dos procedimentos:

8.3 – Comprovação de vínculo da empresa com todos os profissionais de saúde indicados no item 8.1.4 que poderá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços com reconhecimento de firma em cartório das assinaturas, salvo quando o(s) mesmo(s) for(em) sócio ou diretor, ou através da fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

8.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do CISNOP ou publicação em órgão da imprensa oficial. (não serão aceitos cópia simples sem apresentação da original para conferência).



8.5 – Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.6 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

8.7 – A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a empresa.

8.8 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia autenticada.

8.9 – O CISNOP reserva o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.10 – Anexos fundamentais integrantes do edital: Deverão ser entregues todos os anexos constantes neste edital (exceto anexo I e Anexo VII), devidamente preenchidos e assinados pela empresa, conforme abaixo:

a) Anexo I- Termo de Referência

b) Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento (somente itens de interesse);

c) Anexo III – Modelo de Declaração;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;

e) Anexo VI – Modelo de Declaração;

f) Anexo VI – Modelo de Cadastro de dados Bancários para fins de Pagamentos;

g) Anexo VII – Relação do (s) responsável (eis) administrativos;

h) Anexo VIII– Modelo de Declaração Relativa aos dias, horários e quantidades de atendimentos;

i) Anexo IX – Minuta de Contrato (futura inexigibilidade).

9 – DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS, DE NOVAS ESPECIALIDADES OU DE NOVOS PROCEDIMENTOS

9.1 – A inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que seja nas especialidades para as quais a pessoa jurídica já esteja devidamente credenciada.

9.2 – Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no contrato administrativo enquanto estiver vigente o presente Edital, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada.

9.3 – Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada quanto o pedido de inclusão de nova especialidade devem ser requeridos pela credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISNOP, acompanhado dos documentos do subitem 8.1.4, além do documento do subitem 8.3.

9.4 – Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações - salvo quanto à comprovação da especialidade e experiência, que será apreciada pela Comissão Especial de Credenciamento, em atas circunstanciadas devidamente assinadas por seus integrantes, para análise quanto à habilitação dos profissionais indicados pela pessoa jurídica.

9.5 – A inclusão de profissionais ao corpo clínico das pessoas jurídicas credenciadas será formalizada por meio de aditivo contratual ou mediante simples apostilamento, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelas Comissões citadas no subitem anterior e após a aprovação por parte da diretoria do CISNOP.

9.6 – A inclusão de nova especialidade ao contrato administrativo será formalizada necessariamente mediante a confecção de Termo Aditivo, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelas Comissões citadas no subitem anterior e após a aprovação por parte da diretoria do CISNOP.

9.7 – A inclusão de procedimento diverso do já constante no contrato administrativo, mas que se encontre abrangido em especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, a ser executado por profissional também já habilitado, não necessita da apresentação dos documentos listados nos subitens 8.1.1 e 8.1.4, deste Edital, devendo o pedido ser formalizado pela credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISNOP, que confeccionará o respectivo Termo Aditivo após a autorização da Diretoria do CISNOP

9.8 – A diretoria do CISNOP, ao autorizar a inclusão de procedimentos no contrato administrativo, poderá deliberar pela realização de termo aditivo apenas para o redimensionamento do objeto, sem a modificação do



valor contratual, caso entenda que, pelos quantitativos mensais dos serviços efetivamente prestados pela pessoa jurídica credenciada, não haverá prejuízo ao valor anual estabelecido para o contrato.

9.8.1 – A inclusão ou a exclusão de procedimentos, abrangidos ou não na especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, que acarrete a modificação do valor contratual deverá observar as disposições do item 9, deste Edital.

9.9 – A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do apostilamento ou do Termo de Aditivo quando for o caso.

10 – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

10.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento.

10.3 – Os inscritos serão cadastrados para especialidade mencionada no Anexo I neste Edital, indicadas segundo a avaliação técnica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 8 do presente instrumento.

10.4 – O CISNOP poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos.

10.5 – A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados e de acordo com seu orçamento e necessidade.

10.6 – Em nenhum caso o CISNOP fará indicação de determinado profissional prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

10.7 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do CISNOP não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para contratação.

11 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1 – As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1.1 do presente instrumento, e contratada através de processo de inexigibilidade de licitação, conforme Anexo VII - Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 – À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

13.1.1 – Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

13.1.2 – Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.3 – Permitir que os prepostos do CISNOP inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

13.1.4 – Fornecer ao CISNOP sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

13.1.5 – É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

13.1.6 – Ter disponibilidade de tempo e locomoção para que os serviços sejam realizados impreterivelmente no município sede do CISNOP, na sede do contratado e/ou em local a ser disponibilizado pelos municípios consorciados.



13.1.7- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Ao CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

14.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

14.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

14.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

14.1.4 – extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei 14.133/21;

14.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – É vedado:

15.1.1 – O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do CISNOP.

15.1.2 – O credenciamento de pessoas físicas.

15.2 – O CISNOP reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

15.3 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

15.4 – A quantidade de procedimentos realizados ao mês, bem como a sua distribuição será de acordo com o Art. 79 da Lei 14.133/2021;

15.5 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais vinculados ao estabelecimento credenciado;

15.6 – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

15.6.1 – Nos pedidos de exames solicitados aos pacientes, o prestador não poderá obrigar que seja realizado pelo médico solicitante exceto quando o mesmo for único prestador a realizar o mesmo.

15.7 – Dentre as propostas das proponentes, serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

15.8 – Os interessados na prestação dos serviços objeto conforme ANEXO - I deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos nos itens de seu interesse.

15.9 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratado, observados os dispositivos da Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.

17 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

17.1 – Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos;

17.2 – Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo CISNOP, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21;

17.3 – O CISNOP convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento;

17.4 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

18 – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1 – Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



18.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

18.4 – Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

18.5 – A Fiscalização e execução do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor:

18.6 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

19.3 – O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento Licitações e Contratos, Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR, CEP: 86.300.000, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

19.4 – Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

19.5 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

19.6 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

19.7 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do CISNOP.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000009/2024	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0001.2001
000039/2024	0311 Sia/Sus	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0004.2004
000048/2024	0321 Qualicis Convênio 26/2022	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0007.2007

21 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

21.1 – O pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a demanda atendida no período. Deverão acompanhar a Nota Fiscal (NF) a relação de pacientes atendidos, contendo data, nome do paciente, cidade, com a discriminação dos exames realizados e os pedidos médicos, todos referentes ao mês anterior.

21.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

21.2 – Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.3 – Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar relatório, juntamente com as requisições das consultas, devidamente autorizadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios integrantes do CISNOP, os seguintes itens:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

21.3.1 – Relatório das consultas realizados fazendo referência quanto aos valores da Tabela CISNOP pelo prestador dos atendimentos faturados no período contendo data, nome do paciente, cidade e especialidade atendida.

21.4 – A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

21.5 – Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP até o primeiro dia útil de cada mês, subsequente ao mês de realização das consultas.

21.6 – A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do prestador, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

21.7 – O órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

21.8 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.9 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ. 00.126.737/0001-55, Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas, Cornélio Procópio-PR.

21.10 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX/100)/365**; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá emitir relatório dos exames realizados contendo o nome e município dos pacientes atendidos, e fazer referência ao nº da nota fiscal emitida.

22 – DO VALOR E DO REAJUSTE

22.1 – Os valores dos serviços, objeto deste edital estão condicionados ao preço pré-estabelecido na Tabela de Valores do CISNOP;

22.2 – Em razão do procedimento adotado, não será operado reajuste aos serviços, objeto deste edital.

23 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISNOP, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

23.2 – O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal do CISNOP com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, e só então o contrato será rescindido.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1- Conforme cláusula décima primeira e décima segunda da minuta do contrato.

25 – DA MULTA

25.1- Conforme cláusula décima primeira da minuta do contrato e ainda:

25.1.1 – O CISNOP, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei 14.133/21, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

26 – DOS CASOS OMISSOS

26.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

27.1 – O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto;

27.2 – O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo contratante, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

27.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27.4 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações do CISNOP, no endereço do Preâmbulo deste edital, no e-mail: licitacao@cisnop.com.br, ou ainda, no site do CISNOP, aba credenciamento.

28 – DO FORO

28.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, em requerimento encaminhado a Diretoria administrativa do CISNOP, no endereço: Rua Justino Marques Bonfim, 92, conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procópio/PR, fone (43) 3520-0102.

28.2 – Fica eleito o foro de Cornélio Procópio/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CISNOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO, DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA GLOBAL

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 a serem realizados conforme disposto no ANEXO I. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.

1.1.1 – Os atendimentos, procedimentos e consultas poderão ser realizados na sede do Cisnop, na sede contratado e/ou local disponibilizado pelos municípios consorciados, conforme anexo 1. O mesmo deverá disponibilizar todos os insumos, materiais e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, ficando a cargo do Contratado qualquer outra despesa referente à realização dos procedimentos/atendimentos. Os municípios integrantes do CISNOP são Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí.

1.1.2 – O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 28 dias de vida.

1.1.3- O valor a ser praticado será conforme Tabela CISNOP, Resolução 009/2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.cisnop.com.br/pagina/71/tabela-de-valores>.

1.1.4 – Abaixo descrição dos serviços e quantitativos estimados para 12 (doze) meses:

NOME			
ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – RQE			
ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO À SAÚDE – MÉDICOS GENERALISTAS- PÓS-GRADUAÇÃO- 360 HORAS- MEC (vide 8.1.4)			
ITEM		QUANT**	VALOR UNI (R\$)
1	ALERGIA E IMUNOLOGIA		
1.1	Consulta para atendimento consorcio	500	50,00
1.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	75,00
1.3	Consulta atendimento descentralizado	500	150,00
2	ANGIOLOGIA/VASCULAR		
2.1	Consulta para atendimento consorcio	3.000	50,00
2.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.500	75,00
2.3	Consulta atendimento descentralizado	1.500	100,00
3	ANESTESIOLOGIA		
3.1	Consulta para atendimento consorcio	500	50,00
3.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.000	75,00
3.3	Consulta atendimento descentralizado	500	100,00
4	CARDIOLOGIA		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

4.1	Consulta para atendimento consorcio	5.700	50,00
4.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	130,00
4.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	130,00
5	CARDIOLOGIA PEDIATRICO		
5.1	Consulta para atendimento consorcio	500	75,00
5.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	85,00
5.3	Consulta atendimento descentralizado	500	150,00
6	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO		
6.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	75,00
6.2	Consulta atendimento descentralizado	500	100,00
7	CIRURGIA CARDÍACA		
7.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	130,00
7.2	Consulta atendimento descentralizado	500	130,00
8	CIRURGIA GERAL		
8.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00
8.2	Consulta atendimento descentralizado	500	65,00
9	CIRURGIA PLÁSTICA		
9.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00
10	CIRURGIA TORÁCICA		
10.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00
10.2	Consulta atendimento descentralizado	500	65,00
11	CIRURGIA CARDIOVASCULAR		
11.1	Consulta para atendimento consorcio	5.700	50,00
11.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.000	130,00
11.3	Consulta atendimento descentralizado	1.000	130,00
12	CLINICO GERAL		
12.1	Consulta atendimento descentralizado	2.000	65,00
13	CLINICO GERAL C/ EXPERIÊNCIA P/ ATENDIMENTO AMBULATÓRIO - GERIATRIA		
13.1	Consulta para atendimento consorcio	500	50,00
13.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00
13.3	Consulta atendimento descentralizado	500	65,00
14	CLINICO GERAL C/ EXPERIÊNCIA P/ ATENDIMENTO AMBULATÓRIO - SAÚDE MENTAL		



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

14.1	Consulta para atendimento consorcio	2.400	150,00
14.2	Consulta atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	150,00
14.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	150,00
15	CLÍNICA MÉDICA C/ EXPERIÊNCIA P/ ATENDIMENTO AMBULATÓRIO- NEUROPEDIATRIA		
15.1	Consulta para atendimento consorcio	3.000	100,00
15.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.500	100,00
15.3	Consulta atendimento descentralizado	2.000	100,00
16	CLÍNICA MÉDICA C/ EXPERIÊNCIA P/ ATENDIMENTO AMBULATÓRIO- GASTROENTEROLOGIA		
16.1	Consulta para atendimento consorcio	3.000	40,00
16.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.500	55,00
16.3	Consulta atendimento descentralizado	1.500	55,00
17	CONSULTA PRÉ/PÓS CIRÚRGICA		
17.1	Consulta atendimento em consultório e/ ou hospital	1000	65,00
18	DERMATOLOGIA		
18.1	Consulta para atendimento consorcio	3.900	50,00
18.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.500	75,00
18.3	Consulta atendimento descentralizado	1.500	80,00
19	ENDOCRINOLOGIA		
19.1	Consulta para atendimento consorcio	2.400	100,00
19.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	150,00
19.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	200,00
20	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA		
20.1	Consulta para atendimento consorcio	1.500	70,00
20.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	200,00
20.3	Consulta atendimento descentralizado	500	200,00
21	GASTROENTEROLOGISTA		
21.1	Consulta para atendimento consorcio	4.000	50,00
21.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.500	75,00
21.3	Consulta atendimento descentralizado	2.000	75,00
22	GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICO		
22.1	Consulta para atendimento consorcio	200	50,00
22.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	75,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

22.3	Consulta atendimento descentralizado	500	200,00
23	GERIATRIA		
23.1	Consulta para atendimento consorcio	1.500	75,00
23.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.000	75,00
23.3	Consulta atendimento descentralizado	1.000	150,00
24	GINECOLOGIA		
24.1	Consulta para atendimento consorcio	2.400	80,00
24.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	80,00
24.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	100,00
25	HEMATOLOGIA		
25.1	Consulta para atendimento consorcio	10	330,00
25.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.000	330,00
25.3	Consulta atendimento descentralizado	1.000	330,00
26	INFECTOLOGIA		
26.1	Consulta para atendimento consorcio	10	50,00
26.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.000	130,00
26.3	Consulta atendimento descentralizado	1.000	130,00
27	MASTOLOGIA (Inclui análise de exame e indicação de procedimento)		
27.1	Consulta para atendimento consorcio	800	80,00
27.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	800	80,00
27.3	Consulta atendimento descentralizado	800	100,00
28	MEDICINA DA DOR		
28.1	Consulta para atendimento consorcio	800	50,00
28.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	800	75,00
28.3	Consulta atendimento descentralizado	800	100,00
29	NEFROLOGIA		
29.1	Consulta para atendimento consorcio	1.400	75,00
29.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.000	75,00
29.3	Consulta atendimento descentralizado	1.000	100,00
30	NEUROLOGIA		
30.1	Consulta para atendimento consorcio	3.500	130,00
30.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	150,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

30.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	150,00
31	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA		
31.1	Consulta para atendimento consorcio	3.000	170,00
31.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	3.000	170,00
31.3	Consulta atendimento descentralizado	3.000	170,00
32	NUTROLOGIA INCLUSO BIOIMPEDANCIA		
32.1	Consulta para atendimento consorcio	500	300,00
32.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	300,00
32.3	Consulta atendimento descentralizado	500	300,00
33	OBSTETRÍCIA		
33.1	Consulta para atendimento consorcio	2.424	80,00
33.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.000	80,00
33.3	Consulta atendimento descentralizado	1.000	80,00
34	OFTALMOLOGIA (Incluindo exames de diagnóstico: - Biomicroscopia de fundo de olho- (BINOCULAR); - Ceratometria - BINOCULAR); - Fundoscopia-(BINOCULAR) e Mapeamento de Retina- (MONOCULAR)		
34.1	Consulta para atendimento consorcio	8.800	65,00
34.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.500	65,00
34.3	Consulta atendimento descentralizado	2.000	65,00
35	ONCOLOGIA		
35.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	200,00
35.2	Consulta atendimento descentralizado	500	200,00
36	ORTOPEDIA		
36.1	Consulta para atendimento consorcio	6.000	50,00
36.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.000	70,00
36.3	Consulta atendimento descentralizado	2.000	75,00
36.4	Procedimento Traumatologia Conforme Protocolo CISNOP	2.000	70,00
36.5	Procedimento Ortopedia Conforme Protocolo CISNOP	1.500	70,00
37	OTORRINOLARINGOLOGIA		
37.1	Consulta para atendimento consorcio	6.000	50,00
37.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.500	75,00
37.3	Consulta atendimento descentralizado	1.500	80,00
38	PEDIATRIA		
38.1	Consulta para atendimento consorcio	2.400	70,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

38.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	80,00
38.3	Consulta atendimento descentralizado	3.500	90,00
39	PNEUMOLOGIA		
39.1	Consulta para atendimento consorcio	50	70,00
39.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.000	200,00
39.3	Consulta atendimento descentralizado	500	200,00
40	PSIQUIATRIA		
40.1	Consulta para atendimento consorcio	2.400	150,00
40.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	150,00
40.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	150,00
41	PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA		
41.1	Consulta para atendimento consorcio	1.000	200,00
41.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	200,00
41.3	Consulta atendimento descentralizado	1.000	200,00
42	REUMATOLOGIA		
42.1	Consulta para atendimento consorcio	2.000	150,00
42.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.000	150,00
42.3	Consulta atendimento descentralizado	2.000	150,00
43	UROLOGIA		
43.1	Consulta para atendimento consorcio	2.400	50,00
43.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	75,00
43.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	80,00
44	UROLOGIA PEDIÁTRICA		
44.1	Consulta para atendimento consorcio	500	50,00
44.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	70,00
44.3	Consulta atendimento descentralizado	500	80,00

ITEM	ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	FISIOTERAPIA		
1.2	Fisioterapia domiciliar - 30 a 40 min (sessão individual)	3.000	37,50
1.3	Reabilitação respiratória - 30 a 40 min (sessão individual)	3.000	20,00
1.4	Tratamento neuro cinético - 30 a 40 min (sessão individual)	3.000	15,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

1.5	Tratamento neuro motor - 30 a 40 min (sessão individual)	3.000	15,00
1.6	Procedimentos de fisioterapia Tabela SUS	120.000	4,67
2	FONOAUDIOLOGIA		
2.1	Terapia de Fonoaudiologia - atendimento consorcio	2.400	16,35
2.2	Terapia de Fonoaudiologia (hora)- descentralizado	960 horas	43,60
3	NUTRIÇÃO		
3.1	Consulta para atendimento consorcio	1.500	29,00
3.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	39,00
3.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	49,00
4	PSICOLOGIA		
4.1	Consulta para atendimento consorcio	1.500	30,00
4.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	39,00
4.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	39,00
5	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAIS de pacientes portadores de Transtornos neuroatípicos e Deficiências ocultas – 30 a 40 min (sessão- atendimento individual). *(vide OBS:)		
5.1	Consulta para atendimento consorcio (individual)	2.400	60,00
5.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital (individual)	1.500	60,00
5.3	Consulta atendimento descentralizado (individual)	1.500	60,00
5.4	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital (grupos de até 4 crianças)	1.500	30,00
6	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
6.1	Atendimento consorcio	2.400	30,00
6.2	Atendimento descentralizado	2.400	30,00
7	PODOLOGIA (PROCEDIMENTOS)		
7.1	Consulta atendimento descentralizado	1.000	30,00

**** AS QUANTIDADES DA TABELA ACIMA SÃO ESTIMATIVAS PARA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

OBS: O item 5: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAIS poderá englobar os seguintes profissionais:

- ABA APLICADA À PSICOLOGIA (TERAPIA ABA);
- ABA APLICADA À MUSICOTERAPIA;
- ABA APLICADA À PSICOPEDAGOGIA;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

- ABA APICADA À TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL E SELETIVIDADE ALIMENTAR;
- ABA APLICADA À FISIOTERAPIA;
- ABA APLICADA À PSICOMOTRICIDADE;
- ABA APLICADA À EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL;
- ABA APLICADA À FONOTERAPIA;

– DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Todos os serviços especificados neste Edital poderão ser executados pelo credenciado nas dependências do Consórcio, em seu consultório próprio, e/ou outros locais devidamente indicados, aprovados pelo Consórcio e vigilância sanitária competente;
- A eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou a mudança do Médico Responsável da contratada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Consórcio, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender prioritariamente os municípios consorciados;
- Os serviços serão prestados integralmente pelo credenciado aos usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos e/ou entes integrantes do CISNOP/SUS, dentro dos horários previamente estabelecidos;
- O Consórcio ou outro órgão com habilitação para tal poderá realizar auditoria in loco, ou por análise do laudo, e/ou outras formas legais, quando julgar necessário, para todos os itens constantes neste Edital;
- No ato do credenciamento o prestador de serviço, deverá informar, onde irá realizar o(s) procedimento(s) objeto do presente credenciamento, (Anexo VII) sendo que os locais indicados devem estar condizentes com a legislação sanitária Municipal e normas do Conselho Federal de Medicina, devendo este apresentar documento válido, correspondente (item 9 – g).

Empresa:

Endereço: CEP: Cidade: Estado: CNPJ:

Dados do responsável técnico:

Conselho de classe da categoria nº: RG nº: CPF:

Telefone:

e-mail:

Data:

Nome e Assinatura do solicitante

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/EMPRESAS NA ÁREA DA SAÚDE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, conforme Anexo I, objetivando a prestação de serviços na área da saúde, cujos valores são os constantes na Tabela SUS e Tabela CISNOP a serem realizados na sede do CISNOP, sede do contratado e em local disponibilizado pelos municípios consorciados, nos termos do Chamamento Público nº 01/2024 nos itens:

NOME			
ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – RQE ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO À SAÚDE – MÉDICOS GENERALISTAS- PÓS-GRADUAÇÃO- 360 HORAS- MEC (vide 9.1.3, f)			
ITEM	QUANT**		VALOR UNI (R\$)

ITEM	ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1			
1.2			

Empresa: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 CNPJ: _____
 Telefone fixo e celular para contato: _____
 e-mail para contato: _____
 Dados do responsável: _____
 Número do Conselho de Classe: _____ RG nº: _____ CPF: _____
 Data: ____/____/____.

 Nome e Assinatura do solicitante
 Carimbo da empresa

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 a serem realizados conforme disposto no ANEXO I. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
 - 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 6- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(razão social da licitante), inscrita no CNPJ. _____, com sede na _____
(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo de
credenciamento, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta
ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado público da ativa no CISNOP que
impossibilite a participação no referido Chamamento Público nº __/20__.

LOCAL E DATA

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, neste ato representado por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, declara para os devidos fins que tem conhecimento/ciência de que todos os agendamentos referentes ao credenciamento nº 001/2024, dar-se-ão por meio eletrônico e serão realizados por meio de escolha do Beneficiário (município), de modo que todas as empresas Credenciadas estarão disponíveis no sistema de agendamento.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

Nome por extenso e

assinatura do responsável ou do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VI

MODELO – CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço da Empresa:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

Representante Legal:

Cargo

R.G nº:

CPF nº:

Endereço do Representante:

Obs. Obrigatoriamente indicar conta corrente Pessoa Jurídica.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 – EXERCÍCIO 2024

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

--

NOME DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FATURAMENTO

--	--

CPF

DATA DE NASCIMENTO

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

--

NOME DO RESPONSÁVEL QUE IRÁ PREENCHER A NOTA FISCAL

--	--

TELEFONE

CELULAR

--

E-MAIL

- **Obrigatório: Comunicar o CISNOP quando ocorrer alteração e ou atualização das informações acima.**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, declara para os fins de direito que para prestação de serviços de saúde de execução do estabelecido neste edital de Credenciamento 001/2024, está alinhado com as diretrizes do SUS, bem como a empresa possui como horário base de atendimento, conforme abaixo descrito;

Local de Atendimento	Horários de atendimento:	Dias da semana de fluxo de trabalho	Quantidades de procedimentos
Sede do CISNOP	Início do atendimento: ____: ____ Interrupção para (almoço ou outro): ____: ____ Segundo período: ____: ____	Segunda– Feira Terça– Feira Quarta– Feira Quinta– Feira Sexta– Feira (Excluir os dias em que não pode atender)	Nos dias da semana indicados informar a quantidade de procedimentos a ser disponibilizado em cada dia.
Clínicas e hospitais	Início do atendimento: ____: ____ Interrupção para (almoço ou outro): ____: ____ Segundo período: ____: ____	Segunda– Feira Terça– Feira Quarta– Feira Quinta– Feira Sexta– Feira (Excluir os dias em que não pode atender)	Nos dias da semana indicados informar a quantidade de procedimentos a ser disponibilizado em cada dia.
Descentralizado	Início do atendimento: ____: ____ Interrupção para (almoço ou outro): ____: ____ Segundo período: ____: ____	Segunda– Feira Terça– Feira Quarta– Feira Quinta– Feira Sexta– Feira (Excluir os dias em que não pode atender)	Nos dias da semana indicados informar a quantidade de procedimentos a ser disponibilizado em cada dia.

OBS:1) Em caso de alteração nos horários e dias de atendimentos deverá comunicar com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2) O quadro acima (sede do CISNOP) a ser preenchido pela empresa será apenas a título de informação, pois os dias, horários serão disponibilizados pelo CISNOP, que verificará a demanda e salas disponíveis.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

Nome por extenso e
assinatura do responsável ou do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br
---	--

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº01/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, integrante da administração pública, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vitor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato representado por seu Diretor(a) Presidente, Sr(a). _____, residente e domiciliado no Município de _____, Estado _____, Endereço_____; portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ. _____denominada CONTRATADA, com sede _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG._____e CPF._____, residente em _____, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento 01/2024, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, objetivando Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 a serem realizados conforme disposto na proposta do credenciado. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.

1.1.1 – Os atendimentos, procedimentos e consultas poderão ser realizados na sede do Cisnop, na sede contratado e/ou local disponibilizado pelos municípios consorciados, conforme anexo 1. O mesmo deverá disponibilizar todos os insumos, materiais e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, ficando a cargo do Contratado qualquer outra despesa referente à realização dos procedimentos/atendimentos. Os municípios integrantes do CISNOP são Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí.

1.1.2 – Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a INEXIGIBILIDADE Nº ____/20__ e o CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 que lhe deram origem, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

1.1.3 – O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 28 dias de vida.

1.1.4- O valor a ser praticado será conforme Tabela CISNOP, Resolução 009/2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.cisnop.com.br/pagina/71/tabela-de-valores>.

1.1.5 – Abaixo descrição dos serviços e quantitativos estimados para 12 (doze) meses conforme proposta:

ITEM	ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – RQE, ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO À SAÚDE – MÉDICOS GENERALISTAS- PÓS-GRADUAÇÃO- 360 HORAS- MEC	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
------	---	-----------------------------	----------------------------

ITEM	ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
------	---------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2 – MATRIZ DE RISCO:

3.2.1 – Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2 – Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3 – Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4 – Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1 – A prestação dos serviços Credenciados será remunerada conforme o estabelecido na Tabela de Preços Públicos – CISNOP/2024.

5.2 – O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

5.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 – Os preços dos serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender ao Objeto do presente contrato e do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente contrato.

5.5 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI) do Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000009/2024	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0001.2001
000039/2024	0311 Sia/Sus	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0004.2004
000048/2024	0321 Qualicis Convênio 25/2022	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0007.2007



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

7.2 – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.19 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

- 9.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

- 9.20 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25 – Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

10.7 – O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – São responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.1 – Fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para os atendimentos dos pacientes.

11.1.2 – Deverão ser providos pelo fornecedor beneficiário aos pacientes todas as orientações e informações pertinentes aos procedimentos a serem realizados;

11.1.3 – O profissional deverá realizar os procedimentos conforme SOLICITAÇÃO EXPRESSA DO MÉDICO. A Inobservância dessa recomendação expressa gerará uma multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como forma de penalidade pecuniária;

11.1.4 – É terminantemente proibido a realização de procedimentos que não constam neste contrato, independentemente de solicitação expressa pelo médico;

11.1.5 – É terminantemente proibido a realização dos procedimentos fora da data expressa na guia de agendamento;

11.1.5.1 – A baixa de todas as guias de atendimentos realizados deverá ser feita em tempo real.

11.1.6 – Todo o material necessário aos procedimentos deverá atender ao código sanitário e ser utilizado da forma como prescrita pelo fabricante;

11.1.7 – Refazer sem ônus adicionais para o CISNOP, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.8 – A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

11.1.9 – A CONTRATADA deverá possuir documento comprobatório de que possui profissional Responsável Técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Medicina e Visa, em vigência;

11.1.10 – Cumprir toda a normatização e Regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

11.1.11 – Os materiais, equipamentos, insumos e outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.12 – São de responsabilidade da CONTRATADA os insumos específicos necessários à realização dos procedimentos e os materiais para impressão;

11.1.13 – A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais repetições de procedimentos quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao equipamento, está se fizer necessária para a realização satisfatória do serviço, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

11.1.14 – É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes pelos serviços prestados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

11.1.15 – A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.15.1 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o disposto no Anexo VI (MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AOS DIAS, HORÁRIOS e QUANTIDADES DE ATENDIMENTOS) sob pena de sanções administrativas prevista na cláusula nona deste contrato.

11.1.16 – A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

11.1.17 – A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

11.1.18 – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

11.1.19 – A CONTRATADA manterá completo e garantirá o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

11.1.20 – A CONTRATADA deverá manter todos os dados de cadastro dos pacientes disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos, devendo a contratante ser comunicada antes de qualquer descarte.

11.1.21 – É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações/prescrições sob guarda para possíveis auditorias.

11.1.22 – A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permita o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

11.1.23 – A CONTRATADA cumprirá as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

11.1.24 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.1.25 – Oferecer aos pacientes atendimento humanitário.

11.1.26 – O prestador de serviço credenciado/contratado deverá afixar em local visível, uma identificação informativa de que atende pelo – CISNOP/SUS;

11.1.27 – O prestador de serviço credenciado/contratado disponibilizará ao – CISNOP o número de vagas, o horário e local de atendimento; devendo cumprir rigorosamente o estabelecido, conforme indicado no anexo IV;

11.1.28 – Não caberá ao prestador de serviços indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde;

11.1.29 – Os prestadores devem comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas não devem constituir rotina, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior;

11.1.30 – Quando julgar necessário, o CONSÓRCIO ou outro órgão habilitado indicado por este, realizará auditorias;

11.1.31 – O prestador de serviço da área da saúde deverá seguir Protocolos Clínicos, Fluxos e Diretrizes do SUS, utilizando os formulários preconizados pelo Ministro da Saúde, Sesa Paraná e Cisnop. A geração de consultas, exames e procedimentos não compatíveis com a necessidade do usuário terão, após comprovação do fato, respeitados seus direitos de ampla defesa, os contratos cancelados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

11.1.32 – Mesmo após a entrada do usuário no estabelecimento de saúde e com a guia assinada, é de direito do mesmo desistir do atendimento; NÃO podendo ser efetuada a cobrança da guia, e ficando sujeito o prestador às penalidades contratuais;

11.1.33 – As intercorrências dos atendimentos realizados pelos credenciados são de sua total responsabilidade, devendo os mesmos tomar providências imediatas sempre que necessário;

11.1.34 – Os credenciados ao – CISNOP devem trabalhar com referência e contra referência (Plano Terapêutico) e as linhas de cuidado adotadas pelo Consórcio, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR;

11.1.35 – Os prestadores de serviços devem prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), do REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), e medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios a serem encaminhadas ao – CISNOP e disponibilizadas aos médicos credenciados;

11.1.36 – Todos os prestadores deverão utilizar o sistema de informação em saúde do – CISNOP, para registros em prontuário;

a) Aqueles que não possuem conhecimento do sistema devem solicitar com antecedência treinamento ao – CISNOP;

11.1.37 – Quando os atendimentos ocorrerem dentro das dependências do – CISNOP, os equipamentos específicos, insumos e pessoal técnico do prestador, caberá ao mesmo, nada ficando sob responsabilidade do CONSÓRCIO, além da simples disponibilização do referido espaço;

11.1.38 – As prescrições, receitas, atestados, solicitações de exames e/ou quaisquer outros documentos médicos, deverão ser claras e legíveis, conforme orientações do Artigo 39 da Resolução 1.246/1998 do CFM e transcritas em formulários preconizados pelo Ministro da Saúde, Sesa Paraná e Cisnop.

11.1.39 – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

11.1.40 – Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e INSS, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

11.1.41 – Responsabilizar-se pelo preenchimento de todos documentos necessários ao paciente pós consulta, tais como: atestado, laudos, bem como termos de consentimento, sendo que, no caso de erro ou falta de preenchimento de quaisquer documentos necessários para o paciente, o CONTRATADO deverá realizar o preenchimento sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

11.1.42 – Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Contratante, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

11.1.42.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado (quando necessário).

11.1.42.1.1 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

11.1.42.1.2 – Encaminhar ao CONTRATANTE a documentação dos empregados necessários à realização dos serviços, bem como o vínculo com a empresa e aguardar a autorização do CISNOP;

11.1.42.1.3 – Manter seu pessoal uniformizado e devidamente identificados, quando nas dependências do CISNOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

12.15.1 – Advertência;

12.15.2 – Multa;

12.15.3 – Suspensão temporária de participação em licitação com CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.15.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

12.16 – A multa prevista no item 12.15.2 será aplicada da seguinte forma:

12.16.1 – A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

12.16.2 – A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

12.16.3 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente do CISNOP, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.

12.16.4 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.16.5 – As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

12.16.6 – As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21.

12.17.7 – Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

12.17.8 – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

12.8- O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

13.4 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 – Indenizações e multas.

13.6 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DAS GUIAS EMITIDAS

14.2.1 – O prestador fica ciente que não poderá utilizar guias do – CISNOP para complementar valor de atendimentos pactuados diretamente com os municípios, seja na prestação de serviços, seja de profissionais concursados ou contratados pelos municípios;

14.2.2 – O prestador de serviço poderá ficar com as guias liberatórias de consultas, exames e/ou procedimentos somente na hora do atendimento. Caso o atendimento não seja realizado, não poderá reter a guia e nem a faturar;

14.2.3 – Não será permitido ao prestador de serviço solicitar ao agendamento liberação de guias para faltantes, para exames não concluídos, para exames não constantes na tabela, bem como guias antecipadas e/ou atrasadas;

14.2.4 – Será garantido ao usuário SUS/– CISNOP tratamento igualitário aos usuários particulares ou de convênios;

14.2.5 – Os prestadores de Serviços de Saúde somente realizarão o procedimento mediante a apresentação da guia expedida pela gestão municipal de saúde e/ou setor competente;

a) O prestador não poderá reter a guia do CONSÓRCIO antes do atendimento, isto é, a guia será entregue pelo usuário no dia e hora agendados para o atendimento e não no ato do agendamento da consulta e/ou exame;

b) O consórcio não se responsabilizará pelo pagamento de serviços que foram solicitados, pelo município, de forma unilateral, ao prestador quando realizados sem a emissão da guia;

14.2.6 – De acordo com as normativas existentes, os Prestadores de Serviços contratados não poderão alterar guias emitidas sem autorização da gestão do CONSÓRCIO e/ou da Secretaria Municipal da Saúde do respectivo Município;

a) Os Prestadores de Serviços médicos contratados, no ato da consulta comprometem-se a preencher os Laudos de Medicamentos Excepcionais - LME, Tratamento Fora de Domicílio – TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC, Relatórios de Referência e Contra referência e Atestados;

b) As prescrições deverão estar em letra legível. O profissional será obrigado a refazer a receita médica sem ônus para o paciente

c) Em caso de bloqueio/cancelamento de agenda do CONTRATADO que prestar serviço nas dependências do – CISNOP, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas e/ou exames e/ou procedimentos, nos dias subsequentes em que houver atendimento;

d) O prestador não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

14.2.7 – O CONTRATADO desde que ainda se faça presente no local de atendimento no momento em que o paciente chegar para a consulta, não poderá negar atendimento a este, ainda que tenha chegado fora do horário agendado.

14.2.8 – Os prestadores não poderão em hipótese alguma atender antes do horário estipulado na guia, sob pena dos sanções previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 – Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

licitação ou de execução do contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRINCÍPIOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

17.1 – Ética: O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços prestados;

17.2 – Integralidade no cuidado: A prestação de serviço se fundamentará na lógica do cuidado integral, devendo sempre o foco ser a promoção, manutenção ou restauração da saúde;

17.3 – Bem-estar do paciente: A garantia de satisfação e bem-estar do paciente deve ser o foco do atendimento prestado;

17.4 – Trabalho em equipe/integração: O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente;

17.5 – Comunicação: O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais, prestadores de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado e demais instituições e empresas;

17.6 – Acolhimento familiar: A equipe da empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem em atendimento, dando – lhes as informações necessárias, relativas ao estado de saúde do paciente, bem como fornecer os relatórios de atendimento se assim solicitados.

17.7 – Compromisso ambiental: Respeito à normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

17.8 – Conhecimento técnico: A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

17.9 – Cumprimento da Legislação do SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam o CISNOP em demanda espontânea, tanto adulto, idoso e pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
 - b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pelo CISNOP e realizado por profissional capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do CISNOP;
 - c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
 - d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
 - e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
 - f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
 - g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
 - i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 - j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontâneas, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, E as demais que constam em edital.

19.2 – As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3 – Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4 – O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5 – A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6 – Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7 – A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

19.8 – Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9 – A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal
EMPRESA

EDMAR APARECIDO DOS SANTOS
Presidente do CISNOP